

# O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: deveres e obrigações dos pais<sup>1</sup>

## STATUTE OF THE CHILD AND ADOLESCENT: parental duties and obligations

Marla Luciene de Moraes<sup>2</sup>

Paulo Sergio de Oliveira<sup>3</sup>

Leonardo Sebastião Delfino de Souza<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo mostrar aos leitores os deveres e obrigações dos pais ou responsáveis legais com seus filhos menores de idade. Deixando de cumprir esses deveres e obrigações, os responsáveis podem sofrer punições as quais estão reservadas à esfera cível e penal.

**Palavras-chave:** família; deveres; obrigações; afetividade; negligência; penalidade.

### ABSTRACT

This article aims to show readers the duties and obligations of parents or legal guardians towards their minor children. By failing to comply with these duties and obligations, they may suffer punishments in both civil and criminal law.

**Keywords:** family; duties; obligations; affectivity; negligence; penalty.

## 1 INTRODUÇÃO

Durante a evolução, os seres humanos foram se agrupando, tendo inicialmente um estilo de vida nômade. Com o passar do tempo, foram evoluindo até chegar à família. A única forma de iniciar uma família era através do sacramento matrimonial, independente de sentimento entre um homem e uma mulher, e somente o homem tinha o direito de desfazer essa união.

A família é um porto seguro, tendo como primeiro formato a família patriarcal, um estilo de família chefiado pelo pai, até o formato dos dias de hoje, sendo formada por pessoas do mesmo sangue ou que sentem um sentimento de amor pelo outro. Mesmo com toda a evolução sofrida pela instituição familiar, os filhos menores ainda continuam sendo responsabilidade dos pais ou dos seus responsáveis legais. A família sempre foi considerada uma instituição inviolada. Algumas tribos indígenas, até nos dias de hoje, praticam o infanticídio, o qual tem como objetivo sacrificar crianças para sua purificação. As crianças sacrificadas sempre são filhos de mães

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade FacMais de Ituiutaba, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2023.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º período do curso de Direito pela Faculdade FacMais de Ituiutaba. E-mail: marla.morais@aluno.facmais.edu.br

<sup>3</sup> Acadêmica do 10º período do curso de Direito pela Faculdade FacMais de Ituiutaba. E-mail: paulo.oliveira@aluno.facmais.edu.br

<sup>4</sup> Professor Orientador. Docente da Faculdade FacMais de Ituiutaba. E-mail: leonardodelfino@live.com

solteiras, gêmeos ou deficientes. Os indígenas acreditam que esses rituais protegem as novas gerações de todo mal que possa vir a destruir seu povo. Nos povos ciganos, as famílias são formadas a partir das promessas dos pais da moça e do rapaz, os quais os prometem em casamento assim que nascem, e costumam casar-se muito cedo, para manter a união entre eles e como forma de proteger seus filhos, sabendo que irão se casar com uma pessoa digna e da mesma cultura. Todos os fatos narrados servem para mostrar que os pais ou responsáveis sempre têm a obrigação de proteger sua família e seus filhos menores de idade. Quando isso deixa de acontecer, os responsáveis respondem pelos erros dos filhos, uma vez que se entende que se o filho erra é porque alguma coisa no passado deixou de ser feita por ele. Um simples eu te amo deixado de ser dito ao filho pode mudar toda a história de vida dele.

A afetividade, dentro do núcleo familiar, corresponde ao respeito à dignidade humana, cláusula geral da tutela da personalidade, em conformidade com o preceito legal do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Infelizmente, nem sempre os responsáveis conseguem exercer de forma correta os cuidados, levando assim ao abuso e a omissões dos direitos reservados à família, deixando de lado o direito das obrigações. Desta forma, as punições aos responsáveis estão reservadas à esfera cível e penal, até que se tenha uma legislação vigente por parte do STF: “vamos remediando com projeto de lei nº 700/2007, já aprovado, responsabilizar civil e penalmente pais que deixarem de prestar aos filhos menores de 18 anos assistência moral seja por convívio, seja por visitação periódica, do senador Marcelo Crivella”, que tem como objetivo alterar o ECA, transformando o abandono afetivo como prática de punição.

### **1.1 Objetivo Geral**

Analisar juridicamente os deveres dos pais em relação aos filhos menores. Conscientizá-los de que as condutas dos filhos menores de 18 anos são responsabilidade deles, que os atos dos filhos são reflexo de tudo que os pais ensinaram. Com o passar do tempo, as famílias sofrem grandes transformações, mesmo assim a responsabilidade dos pais em relação aos filhos menores não foi excluída. Até mesmo aqueles pais separados, em que a guarda é unilateral, não isenta a parte que não ficou com a guarda de responsabilidade com os filhos menores.

### **1.2 Objetivos Específicos**

Discutir os deveres e obrigações dos genitores segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), averiguando os mecanismos estatais de intervenção nos casos de descumprimentos dos direitos minoritários e demonstrar o modo como os tribunais vêm aplicando as garantias de crianças e adolescentes. Além disso, demonstrar o porquê de os responsáveis serem punidos por não proteger seus filhos menores deixando-os em situação de risco e de vulnerabilidade social.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O ser humano é o único ser vivo que tem capacidade de pensar. Nos tempos passados, a família era totalmente desigual, porque ela podia dar a vida aos filhos e abandoná-los, dá-los ou vendê-los se achasse conveniente. Com a evolução da

família, ela perdeu esses direitos, como também de deserdar os descendentes, tornando o tratamento igualitário entre os filhos.

Com o passar do tempo, a família foi sofrendo transformações e tendo como elementos principais o sentimento, o afeto e a felicidade. Atualmente vivemos em uma sociedade moderna, em que a tecnologia está evoluindo cada vez mais, sendo assim tomando cada dia mais espaço dentro das famílias, levando os pais ou responsáveis legais a esquecer que eles ainda respondem pelos atos de seus filhos menores de idade.

A família deixou de ser somente constituída pelo um homem e uma mulher, para dar lugar a outras entidades familiares, como a união de pessoas do mesmo sexo e outras tantas, de acordo com a jurisprudência. As diversas formas de família não tiraram dos pais ou responsáveis legais a obrigação de cuidar dos filhos menores de

Desde o ventre da mãe a criança tem seus direitos assegurados. A Lei 11.804/2008 é a norma que regulamenta o direito à pensão para mulheres grávidas, conhecida como “alimentos gravídicos”. O objetivo da lei é garantir às mães solas o direito de ter uma gestação digna, garantindo assim a dignidade para o feto que está sendo gerado. Quando a criança nasce, o defensor público ou advogado pede a conversão dela em pensão alimentícia para o recém-nascido.

Para ter uma sociedade formada por pessoas sensatas e do bem, o processo começa na gestação, quando ambos os genitores têm que demonstrar amor e carinho pelo feto que está se desenvolvendo, não usar substâncias tóxicas e nem bebida alcoólica, não ficar nervosa, manter o emocional bem tranquilo, ter uma alimentação saudável e outros. Ao nascer a criança precisa de cuidados especiais para conseguir ter um bom desenvolvimento, da fase de bebe até adolescência várias fases são vencidas pela família com a criança, as quatro fases de desenvolvimento da criança são:

- Fase 1 - Sensório-motor: do nascimento até os primeiros dois anos, essa é considerada a principal fase da vida para se formar um bom ser humano. Os pais têm que acolhê-lo com muito amor. É nessa fase que a criança cria seus laços afetivos com sua família.
- Fase 2 - Pré-operatório: pode durar até os sete anos de idade. Nesta fase, a criança começa a ter um controle de suas ações, momento de descoberta fora do recinto familiar, fase em que o infante começa a dominar a coordenação motora.
- Fase 3 - operatória concreta: nesta fase a criança começa a desenvolver seu próprio raciocínio tornando-se ágil e coerente.
- Fase 4 - operatória formal: neste período é que a criança desenvolve sentimento, consegue perceber o que está errado, distinguir o quanto ama os pais, conseguindo sentir raiva e distinguir as injustiças realizadas.

Diante dos crimes cometidos pelos pais ou responsáveis legais com seus filhos menores de 18 anos, foi criado o ECA, em 1990, com o intuito de mostrar à sociedade que a criança e o adolescente é um sujeito de direitos, os quais têm que ser respeitados. Como forma de proteção o ECA traz as Medidas Protetivas no artigo 101:

1. Medidas protetivas: o juiz pode determinar medidas protetivas para garantir a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente, tais como o afastamento do genitor agressor, visitas supervisionadas, acompanhamento psicossocial, entre outras.

As medidas adotadas devem sempre buscar prioritariamente o interesse e a proteção da criança ou adolescente.

O ECA estabelece uma série de deveres para os pais ou responsáveis em relação aos menores sob sua guarda. O descumprimento dos deveres pode acarretar consequências jurídicas para os genitores, veja os deveres estabelecidos de acordo com ECA:

1. Aplicação de medidas protetivas: o juiz da Vara de infância e da Juventude pode determinar a aplicação de medidas protetivas, como o afastamento do genitor da convivência com a criança ou adolescente, a obrigação de frequentar cursos ou programas de orientação, acompanhamento psicológico, entre outras medidas.
2. Perda do poder familiar: em casos mais graves, a falta de cumprimento dos deveres previstos no ECA pode levar à perda do poder familiar. Isso significa que os genitores perdem a guarda dos filhos que são encaminhados para adoção ou colocados em programas de acolhimento institucional.
3. Responsabilização civil e criminal: em casos de abuso ou negligência grave os genitores podem responder civil e criminalmente pelos danos causados à criança ou adolescente. Podem ser processados por crimes previstos na legislação penal como lesão corporal, maus tratos, abandono de incapaz, entre outros. Além disso, podem ser obrigados a pagar indenização aos filhos pelo dano moral e material causado.

Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Lei 10.406/2002, o atual Código Civil Brasileiro (CCB), em seu artigo 1.634, impõe entre os deveres conjugais o de sustento, criação, guarda, companhia e educação dos filhos (1.566, IV). Já os artigos 1.583 a 1.590, do mesmo diploma, preceitua sobre a proteção dos filhos em caso de rompimento da sociedade conjugal

Taísa Maria Macena Lima (1984, p. 31) lembra que o dever de criação abrange as necessidades biopsíquicas do filho, o que se relaciona à satisfação das demandas básicas, tais como os cuidados na enfermidade, a orientação moral, o apoio psicológico, às manifestações de afeto, o vestir, e abrigar, o alimentar, o acompanhar física e espiritualmente ao longo da vida.

Cláudia Maria da Silva (2004, p. 123) ressalta que os genitores, na assunção de seus papéis de pais (não somente genitores), devem cuidar para que seus encargos não se limitam ao aspecto material, ao sustento Maria Berenice Dias afirma que: A convivência dos filhos com os pais não é direito do pai, mas do filho. Com isso, quem não detém a guarda tem o dever de conviver com ele. Não é direito de visitá-lo, é obrigação visitá-lo. O distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e reflexo no seu desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida (2007, p. 407).

O descumprimento dos deveres pode acarretar consequências jurídicas para os genitores, como aplicação de medidas de proteção à criança ou ao adolescente.

Os pais têm obrigações com seus filhos que são garantidas por lei. Quando essas não são cumpridas, eles podem responder por crime contra a criança ou adolescente. O rol das medidas pertinentes aos pais e responsáveis que descumprirem com suas obrigações legais de acordo com o ECA, artigo 129, são: I) advertência, II) perda da guarda, III) destituição da tutela, e IV) perda e destituição do poder familiar.

A advertência é uma forma de mostrar aos responsáveis e ao adolescente, sendo ela verbal ou escrita, que eles estão fazendo algo de errado. A perda da guarda pode ocorrer quando os pais ou responsáveis têm uma má conduta, são usuários de bebida alcoólica ou drogas, quando a criança é maltratada e abusada sexualmente, quando deixam a desejar nos cuidados com a saúde do filho. A perda e destituição do poder familiar dos filhos menores e não emancipados é a medida mais séria aplicada pela legislação brasileira, sendo aplicada quando não há cumprimento dos cuidados dos filhos menores.

É dever dos pais assistir, educar e criar os filhos menores, conforme dispõe o art. 229 da CF/88, regulamentado pelo Código Civil, que impõe a ambos os genitores o dever de sustentar, guardar e educar os filhos menores (art. 1.566, IV do Código Civil)

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, assistência material e moral e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e as determinações judiciais de acordo com artigo 22 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. De acordo com a legislações do ECA, são deveres da criança e do adolescente:

1. respeitar pais e responsáveis;
2. frequentar a escola e cumprir a carga horária estipulada para a sua série;
3. respeitar os professores, educadores e demais funcionários da escola;
4. respeitar o próximo e as suas diferenças (como religião, classe social ou cor da pele);
5. participar das atividades em família e em comunidade;
6. manter limpo e preservar os espaços e ambientes públicos;
7. conhecer e cumprir as regras estabelecidas;
8. respeitar a si mesmo;
9. participar de atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer;
10. sempre que tiver dúvidas sobre seus direitos e deveres procurar o responsável legal ou o conselho tutelar;
11. proteger o meio ambiente. (Desenvolvimento..., 2021)

Atualmente, os pais ou responsáveis legais têm como obrigação garantir aos filhos menores: alimentos, suprir as necessidades econômicas, instruí-los, ofertar educação, afeto e outras necessidades, de forma que foi delimitado à família mais deveres e menos poder. Os filhos passaram de objeto de direito a sujeito de direito.

Podemos ter como referente o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, como absoluto prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ainda no que se refere às responsabilidades dos pais, no Artigo 1634 do Código Civil Brasileiro de 2002, afirma-se que:

Art. 1634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I- Dirigir-lhes a criação e a educação;
- II- Exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art.1584;
- III-conceder ou negar o consentimento para casarem;
- IV- Conceder ou negar o consentimento para viajarem ao exterior;
- V- Conceder-lhes ou negar-lhes consentimentos para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI- Nomear-lhe tutor por testamento ou documento autenticado, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII- Representá-lo judicialmente ou extrajudicialmente até os 16 anos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- IX- Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

## 2.1 Consequências jurídicas aos pais ou responsáveis

É importante ressaltar que as consequências jurídicas podem variar de acordo com o caso concreto e com a avaliação do juiz responsável pelo processo.

De acordo com o artigo 932 do Código Civil atual, inciso I, “São responsáveis pela reparação civil: I- os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;”. Ou seja, pode-se notar que os pais ou responsáveis são responsáveis por quaisquer atitudes ilícitas pelas crianças ou adolescente que encontram sobre sua responsabilidade. De acordo com a jurisprudência em vigência, nesse sentido, são os seguintes julgados:

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERNET. USO DE IMAGEM PARA FIM DEPRECIATIVO. CRIAÇÃO DE FLOG - PÁGINA PESSOAL PARA FOTOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. RESPONSABILIDADE DOS GENITORES. PÁTRIO PODER. BULLYING. ATO ILÍCITO. DANO MORAL IN RE IPSA. OFENSAS AOS CHAMADOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PROVEDOR DE INTERNET. SERVIÇO DISPONIBILIZADO. COMPROVAÇÃO DE ZELO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO. AÇÃO. RETIRADA DA PÁGINA EM TEMPO HÁBIL. PRELIMINAR AFASTADA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. Apelo do autor Da denúncia da lide I. Para restar configurada a denúncia da lide, nos moldes do art. 70 do CPC, necessário elementos demonstrando vínculo de admissibilidade. Ausentes provas embasando o pedido realizado, não há que falar em denúncia da lide. Da responsabilidade do provedor de internet II. Provedores de internet disponibilizam espaço para criação de páginas pessoais na rede mundial de computadores, as quais são utilizadas livremente pelos usuários. Contudo, havendo

denúncia de conteúdo impróprio e/ou ofensivo à dignidade da pessoa humana, incumbe ao prestador de serviços averiguar e retirar com brevidade a página se presente elementos de caráter ofensivo. III. Hipótese em que o provedor excluiu a página denunciada do ar depois de transcorrida semana, uma vez ser analisado assunto exposto, bem como necessário certo tempo para o rastreamento da origem das ofensas pessoais - PC do ofensor. Ausentes provas de desrespeito aos direitos previstos pelo CDC, não há falar em responsabilidade civil do provedor. Apelo da ré Do dano moral IV. A Doutrina moderna evoluiu para firmar entendimento acerca da responsabilidade civil do ofensor em relação ao ofendido, haja vista desgaste do instituto proveniente da massificação das demandas judiciais. O dano deve representar ofensa aos chamados direitos de personalidade, como à imagem e à honra, de modo a desestabilizar psicologicamente o ofendido. V. A prática de Bullying é ato ilícito, haja vista compreender a intenção de desestabilizar psicologicamente o ofendido, o qual resulta em abalo acima do razoável, respondendo o ofensor pela prática ilegal. VI. **Aos pais incumbe o dever de guarda, orientação e zelo pelos filhos menores de idade, respondendo civilmente pelos ilícitos praticados, uma vez ser inerente ao pátrio poder, conforme inteligência do art. 932, do Código Civil.** Hipótese em que o filho menor criou página na internet com a finalidade de ofender colega de classe, atrelando fatos e imagens de caráter exclusivamente pejorativo. VII. Incontroversa ofensa aos chamados direitos de personalidade do autor, como à imagem e à honra, restando, ao responsável, o dever de indenizar o ofendido pelo dano moral causado, o qual, no caso, tem natureza in re ipsa. VIII. Quantum reparatório serve de meio coercitivo/educativo ao ofensor, de modo a desestimular práticas reiteradas de ilícitos civis. Manutenção do valor reparatório é medida que se impõe, porquanto harmônico com caráter punitivo/pedagógico comumente adotado pela Câmara em situações análogas. APELOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70031750094, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 30/06/2010).

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE DE FILHA MENOR. DISPARO DE ARMA DE FOGO. HOMICÍDIO CULPOSO. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS PAIS. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Na época dos fatos, o autor do disparo contava com 17 anos de idade. Os pais respondem objetivamente pelos atos praticados pelos filhos menores sob sua autoridade e em sua companhia. **Os demandados (pais) são responsáveis pelo ato ilícito praticado pelo filho menor, que se utilizou de arma de fogo e vitimou a filha dos autores, porquanto faltaram com o dever de vigilância ao deixar arma de fogo ao alcance do rapaz. A culpa dos genitores é, ao mesmo tempo, in vigilando e in omittendo.** Inteligência dos artigos 932, I, e 933 do Código Civil. PENSIONAMENTO MENSAL. É devida indenização por dano material aos pais de família de baixa renda, em decorrência da morte de filho menor, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima. Correta a sentença que determinou o pagamento de pensão mensal, em favor dos autores, no valor de 2/3 do salário mínimo nacional, a contar do fato danoso até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, quando então a pensão passa a ser de 1/3 do salário mínimo nacional, devida até a data em que a vítima completaria 65 anos, se antes não ocorrer o

falecimento dos beneficiários. Precedentes do STJ e desta Corte. **CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. NECESSIDADE.** Consoante orientação jurisprudencial uniformizada na 2ª Seção do STJ é necessária a **constituição** de capital para assegurar o pagamento das prestações futuras do pensionamento. **DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO IN RE IPSA.** Evidentes os danos morais sofridos pelos autores em decorrência da trágica morte da filha, com apenas 17 anos à época. Desnecessária a produção de prova a respeito do dano moral, por representar modalidade de dano in re ipsa, que decorre do próprio fato. **QUANTUM INDENIZATÓRIO.** O valor fixado para fins de indenização deve observar o princípio da razoabilidade, de forma que a soma não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva, além de levar em conta a intensidade da ofensa. Quantum fixado em R\$46.500,00 para cada um dos autores. **APELAÇÃO DOS AUTORES DESPROVIDA. APELO DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDO.** ([Apelação Cível Nº 70034854711](#), Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 27/05/2010).

A relação paterno-filial deve estar munida da responsabilidade dos pais em relação às necessidades dos filhos, tal como argumenta Hironaka (2002). Os pais não podem simplesmente deixar de lado suas responsabilidades e alegar que não estavam presentes no momento em que o filho cometeu algum ato causador de dano a outrem (ARAÚJO, 2009).

## **2.2 Comportamento dos filhos diante da sociedade, responsabilidade dos pais ou do responsável legal**

O adolescente menor de 16 anos é considerado incapaz, sendo que de 16 até 18 anos incompletos são relativamente incapazes, de acordo com o artigo 2º do ECA, uma vez que, se o responsável achar devido, pode assim emancipá-lo de acordo com inciso I do artigo 5º do Código Civil de 2002, até então é cabível aos responsáveis a disciplina, não tirando a responsabilidade do estado de dar educação e a imposição dos direitos e deveres a todos cidadãos.

Quando os pais deixam de cuidar de educar seus filhos e eles praticam algum ato infracional, os pais é quem vão responder judicialmente por esses atos. De acordo com o Código Civil, mesmo não tendo culpa, a pessoa a qual ele se refere é quem vai responder pelos atos praticados, sendo que, no caso dos filhos menores de 18 anos, a pessoa a qual ele se refere são os pais. Entende-se que se o filho tem uma má educação, foi uma falha dos pais. É obrigação dos pais conhecer e participar da rotina do filho, sendo assim ter ciência de quem são os amigos do filho e com quem ele permanece quando se encontra fora de casa. Além disso, é preciso ter interesse em ouvir os relatos dos filhos, perguntar como foi a aventura fora de casa, frisando bem a importância de respeitar o outro e de não faltar às aulas.

Quando falamos em educação dos menores, frisamos os pais, esquecemos que é responsabilidade de toda sociedade, escola e amigos.

Com a chegada do novo Código Civil, de 2002, chegou a responsabilidade objetiva: “os pais responderam de forma principal, conjunta a solidariedade pelas obrigações advindas”. Mesmo que seu filho seja inimputável, os pais ou responsáveis responderão pelo fato ocorrido. Sempre será levada em consideração a idade do dia que aconteceu o fato, caso seja possível os pais pagarem a indenização, isso não



quer dizer que deixou de ser responsabilizado pelo fato ocorrido, só teve uma alternativa viável para não ser condenado.

O artigo 934 do Código Civil traz que “Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.” Ou seja, caso um genitor pague os prejuízos causados pelo filho sozinho, poderá reclamar da outra parte.

A responsabilidade com os filhos menores em situação em que os genitores são separados não modifica em nada, os dois respondem judicialmente por qualquer ato praticado pelos filhos, sem esquecer que é direito do filho conviver com ambos os genitores e com seus parentes. Quando esse direito é violado o agente violador pode responder por crime de alienação parental.

### **3 METODOLOGIA**

O tema foi escolhido devido a ser uma área em que a pesquisadora tem uma ampla vivência com casos em que os genitores ou responsáveis legais são condenados a responder, civilmente ou criminalmente, pelos atos ilícitos praticados pelas crianças ou adolescente pelos quais são responsáveis.

Uma pesquisa documental e bibliográfica foi iniciada para descobrir o que havia em comum entre esses casos e uma análise das sentenças judiciais relativas às negligências cometidas pelos responsáveis com crianças e adolescente menores de 18 anos. Para tanto, foi feito um estudo aprofundado de outros artigos científicos e textos referentes ao assunto. Foi realizada uma busca nas leis que amparam o fato da negligência referente à criança e o adolescente, um estudo aprofundado no ECA, no Código Civil, na Constituição Federal, no Código Penal e em jurisprudências, no que se refere a como a lei atua na proteção dos indivíduos menores de 18 anos.

Através de todo esse estudo realizado, foi possível identificar o porquê de os responsáveis terem que ser punidos quando seus filhos menores se encontram com algum direito violado.

Após ter obtido todas essas informações, foi feito uma comparação entre os documentos analisados, chegando à conclusão de que o adolescente do futuro é o reflexo do que os pais vivenciaram com eles no passado.

### **4 RESULTADOS**

Espera-se, com esta pesquisa, conscientizar as sociedades sobre os direitos das crianças e adolescentes, que eles são cidadãos de direitos e que devem ser respeitados, bem como os deveres dos pais com os filhos menores de 18 anos, deixando estes cientes que cabe a eles estabelecer formas para educar e protegê-los, podendo ocorrer em determinados casos até mesmo a perda do poder familiar.

Além disso, buscamos mostrar aos responsáveis que cabem a eles mostrar aos seus menores limites e responsabilidades, isso se dá através da convivência com a família e com a sociedade.

A afetividade, dentro do núcleo familiar, corresponde ao respeito à dignidade humana, cláusula geral da tutela da personalidade, em conformidade com o preceito legal do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal.

Infelizmente nem sempre os responsáveis conseguem exercer de forma correta os cuidados, levando assim ao abuso e omissões dos direitos reservados à família, deixando de lado o direito das obrigações.

Atualmente nos deparamos com diversas formas de família, com pais e mães solo, isso não isenta dos cuidados com as crianças e adolescentes, os deveres e morais são obrigações dos responsáveis, não excluindo a obrigação da sociedade de zelar por todos, em especial os menores.

Ser família é sinônimo de cuidado, carinho e amor. Que todos busquem a Deus para, junto com ele, consigam exercer suas responsabilidades, ensinando a forma correta de respeitar o outro, dos limites que o mundo nos proporciona, os direitos e deveres que cada um tem, que os responsáveis têm que viver por seus filhos para que possam oferecer à sociedade um indivíduo de respeito e dignidade.

. Franklin Alves Felipe afirma que muitas vezes o menor desassistido torna-se infrator, pois quando entregue à mercê da fome e do frio, sem orientação e educação no contexto da família, tenderá à marginalidade, sem que possua, sequer, uma autêntica compreensão da importância da vida. Diante desse fato, infelizmente teremos o surgimento de um menor infrator que será entregue à sociedade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando os pais decidem ter um filho, sempre desejam o melhor para eles, por isso os educam para serem pessoas dignas. Aprendemos que toda ação tem uma reação, que cada pessoa tem seus direitos individualizados, mas nem todos arcam com suas responsabilidades. Referimo-nos aos incapazes, porque não sabem como o mundo é realmente. Uma criança ou adolescente não responde por seus atos, sendo assim seus responsáveis que respondem, isso não se dá como uma transferência de obrigação, e sim de responsabilizar os responsáveis pelos seus atos.

A partir dos 16 anos, caso os responsáveis acharem que o adolescente já tem discernimento suficiente para responder civilmente pelos seus atos, ele pode emancipá-lo. A partir desse momento, o adolescente passa a ser responsável pela sua própria conduta. A emancipação só se refere aos atos civis, sendo que criminalmente os responsáveis deixam de responder pelos atos dos filhos a partir dos 18 anos de idade. Perante a lei, quando uma criança ou adolescente não tem uma boa educação é meramente reflexo do que foi passado dos pais para ele, essa é a justificativa para que os pais sejam condenados pelos atos de irresponsabilidade dos filhos menores de 18 anos.

A sociedade não é responsável pelos adultos irresponsáveis que têm e sim é vítima de pessoas que não tiveram nenhuma formação moral por parte daquele que deveria proteger e ensinar todos os bons modos, para que quando chegasse o tempo de ele ser inserido na sociedade como pessoa dona de si, estaria preparado para repassar todos ensinamentos dignos que recebeu dos seus pais ou responsáveis.

## **REFERÊNCIAS**

AS REPRESENTAÇÕES sociais dos jovens em conflito com a lei frente à medida socioeducativa de internação. Universidade Católica de Salvador. 2005. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/2269>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

CONHEÇA 11 deveres das crianças que fazem parte do ECA. **Child Fund Brasil**. Fundo para crianças. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/deveres-da-crianca/#:~:text=Dessa%20forma%2C%20podemos%20entender%20que,e%20com%20unit%C3%A1ria%2C%20lazer%20e%20prote%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 18 nov. 2023.

CRIVELLA quer criminalizar o abandono moral dos filhos pelos pais. **Agência Senado**. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/01/02/crivella-quer-criminalizar-o-abandono-moral-dos-filhos-pelos-pais>. Acesso em: 13 nov. 2023.

DESENVOLVIMENTO infantil: fases e experiências. **SAS** - Plataforma de Educação. 2021. Disponível em: <https://blog.saseducacao.com.br/desenvolvimento-infantil/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

DILL, M. A.; CALDERAN, T. B. A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono. **IBDFAM** - Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono%3E.%20Acesso%20em%20:%202028>. Acesso em: 13 nov. 2023.

FAMÍLIAS e famílias: consequências jurídicas dos novos arranjos familiares sob a ótica do STJ. **STJ**, 08/10/2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/08102023-Familias-e-familias-consequencias-juridicas-dos-novos-arranjos-familiares-sob-a-otica-do-STJ.aspx>. Acesso em: 13 nov. 2023.

FERRAZ, A. GOMINHO, L. B. F. Responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-dos-pais-por-atos-praticados-pelos-filhos-menores/325854683>. Acesso em: 13 nov. 2023.

IKEDA, L. A. A responsabilidade civil dos pais nos crimes cometidos por menor infrator. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54504/a-responsabilidade-civil-dos-pais-nos-crimes-cometidos-por-menor-infrator>. Acesso em: 13 nov. 2023.

O PRINCÍPIO da paternidade/maternidade responsável e a observância do melhor interesse do menor. **TJDFT**. 2022. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-principio-da-paternidade-maternidade-responsavel-e-a-observancia-do-melhor-interesse-do-menor>. Acesso em: 13 nov. 2023.

POR QUE os pais podem ser condenados por erros dos filhos, mas não podem ser indenizados quando os direitos dos filhos são ofendidos? **Folha de São Paulo**.

30/05/2011. Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/por-que-os-pais-podem-ser-condenados-por-erros-dos-filhos-mas-no-podem-ser-indenizados-quando-o-direito-dos-filhos-so-ofendidos>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<https://www.jusbrasil.com.br> › Artigos